



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

### TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

### EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o acréscimo de § 6º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, promovido pelo art. 1º da Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

As relações jurídicas constituídas pelo sistema previdenciário público não podem ser confundidas com aquelas que norteiam as atividades de uma empresa privada. A produção de saldos positivos a qualquer custo, inclusive com o corte de benefícios, constitui medida que só pode ser aplicada depois de devidamente ponderados os custos sociais a serem produzidos.

Nesse contexto, é preciso enfatizar que as pessoas portadoras de doenças graves e as que gozam de plena saúde em princípio não se distinguem como cidadãos titulares de direitos e deveres. Se admitida a inscrição do segundo grupo em um sistema previdenciário mantido pelo Estado, resultado distinto não pode surgir de pleitos formulados pelos que certamente contra seus próprios desejos integram o primeiro segmento.

O sistema previdenciário público não pode ser confundido com uma atividade privada. Deve acobertar quem o procura e não faz sentido que se dedique apenas àqueles que lhe causarão mais receitas do que custos, porque essa é uma conta atinente apenas a atividades com fins lucrativos, as quais definitivamente não se acomodam à natureza e ao espírito da cobertura social provida pelo Estado.

04 / 02 / 2015  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/15935.25047-78